



Regimento **Interno**

SUMÁRIO

História da FAMAR	1
DO FUNCIONAMENTO OPERACIONAL - CAPÍTULO I - DA ENTRADA.....	2
CAPÍTULO II - DO ACOLHIMENTO	3
CAPÍTULO III - DA METODOLOGIA E DO TRATAMENTO	3
CAPÍTULO IV - DO TRATAMENTO	5
CAPÍTULO V - DAS ATIVIDADES.....	8
DAS NORMAS DE MORADIA - CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS DOS ACOLHIDOS	10
CAPÍTULO VII - DOS DEVERES DOS ACOLHIDOS.....	12
CAPÍTULO VIII - DAS ADVERTÊNCIAS DISCIPLINARES	19
CAPÍTULO IX - ALTA REQUERIDA ALTA ADMINISTRATIVA	21
CAPÍTULO X - DA CONCLUSÃO DO TRATAMENTO ALTA TERAPÊUTICA	22
CAPÍTULO XI - DAS REUNIÕES FAMILIARES E VISITAS.....	23
CAPÍTULO XII - DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	25
CAPÍTULO XIII - DA GRADUAÇÃO.....	26

História da FAMAR

A FAMAR– Fazenda Amar Vida Nova é uma instituição privada, sem fins lucrativos, localizada em Capelinha – MG, fundada no ano de 2015. A FAMAR conta com diretoria totalmente voluntária e tem como principal objetivo recuperar e reintegrar na sociedade, dependentes químicos (álcool e drogas ilícitas) e apoiar suas famílias.

Com sede localizada a 05 quilômetros do centro de Capelinha MG, a Comunidade Terapêutica FAMAR –Fazenda Amar Vida Nova, tem capacidade para acolher 48 pessoas do sexo masculino e acima de 18 anos, para auxílio no tratamento da dependência química.

A FAMAR tem como missão desenvolver e ofertar aos dependentes e sua família um tratamento integral (corpo, mente e alma) através do auxílio dos grupos de apoio e atividades voltadas para a recuperação do acolhido. Almejamos ser referência no acolhimento e tratamento de dependentes de álcool e outras drogas, buscando um programa terapêutico que se adeque as necessidades de cada acolhido. Todo o trabalho desenvolvido tem como base o amor, a humildade, honestidade, altruísmo e no companheirismo, tanto entre o quadro de funcionários quanto entre os próprios acolhidos. O trabalho em equipe é peça chave na recuperação da dependência química.

REGIMENTO INTERNO

O presente Regimento Interno trata das Normas de Funcionamento Operacional e das Normas de Acolhimento na FAMAR – Fazenda Amar Vida Nova.

DO FUNCIONAMENTO OPERACIONAL

CAPÍTULO I DA ENTRADA

Art. 1º. São pré-requisitos para acolhimento na FAMAR - FAZENDA AMAR VIDA NOVA:

- I. Ter idade de 18 anos completos;
- II. Ser do sexo masculino;
- III. Adesão voluntária pelo candidato;
- IV. Ser adicto, ou seja, dependente químico e/ou alcoolista.

Art. 2º. Dos procedimentos a serem realizados:

- I. Anamnese Psicológica com o candidato para preenchimento do prontuário;
- II. Anamnese Social com o responsável, para complemento do preenchimento do prontuário.
- III. Questionário de antecedentes clínicos;

Parágrafo Único. Não são considerados aptos para o tratamento, os candidatos em avaliação que apresentarem grau de comprometimento grave no âmbito físico e/ou psiquiátrico, devendo ser encaminhados a outras modalidades de atenção.

Art. 3º. A equipe técnica avaliando como apto ao tratamento, o candidato e seu responsável devem:

- I. Receber orientações sobre o programa terapêutico, presente no Manual de Tratamento;
- II. Ter acesso ao Regimento Interno e cartilha com normas de direito e deveres do acolhido e seu responsável;
- III. Receber a relação básica de acolhimento, que solicita enxoval básico, kit de higiene pessoal e limpeza básico, documentos pessoais e outras necessidades que se apresentarem;
- IV. Receber orientações quanto á obrigatoriedade da participação nas reuniões semanais, por parte do responsável, que acontecem na sede administrativa da instituição;

CAPÍTULO II DO ACOLHIMENTO

Art. 4º. O acolhimento consiste na consolidação da entrada do candidato na FAMAR, ato no qual ele deve estar sóbrio e acompanhado do responsável.

Art. 5º. Para o ato do acolhimento, o candidato e seu responsável devem apresentar:

- I. Documentos pessoais: RG, CPF, Cartão do SUS, Cartão de vacina atualizado, comprovante de residência;
- II. Encaminhamento Médico, Atestado de Antecedentes Criminais, Laudo Psicológico/psiquiátrico, Teste Negativo para COVID-19;

Art. 6º. No ato do acolhimento, será solicitada assinatura da Declaração de Ciência do Programa Terapêutico, do Regimento Interno e Termo de Compromisso, Direitos e Deveres. Sendo também realizada, no momento do acolhimento, pela equipe de coordenação a revista minuciosa de seus pertences.

Parágrafo Único. A revista se realizará com respeito à dignidade humana, sem exposição de qualquer espécie ou humilhação, com a presença do acolhido e seu responsável.

CAPÍTULO III DA METODOLOGIA E DO TRATAMENTO

Art. 7º. As comunidades terapêuticas pretendem promover mudanças no comportamento dos dependentes químicos e favorecer sua reinserção na sociedade. Para que isso aconteça, valores como espiritualidade, responsabilidade, solidariedade, amor e honestidade são criados. As comunidades terapêuticas possuem um modelo residencial e seu funcionamento está pautado na premissa de que, diante da impossibilidade de promover mudanças no 'dependente químico', é necessário alterar o meio onde ele vive e o retirar da situação em que acontece o consumo de drogas. O processo terapêutico preconiza intervenções individuais e sociais com atribuição de funções, direitos e responsabilidades ao 'indivíduo dependente químico', em um ambiente livre de substâncias psicoativas.

A metodologia de tratamento desenvolvida na FAMAR é pautada na Disciplina, nas Atividades Ocupacionais, na Espiritualidade e a Metodologia dos 12 Passos.

I. Entende-se por disciplina a criação de rotina a ser seguida por todos os acolhidos. As atividades são programadas e listadas de acordo com o dia a dia da instituição. Os horários já previamente estabelecidos, são importantes para que o acolhido em tratamento possa se planejar durante o período em que estiver na FAMAR. Após o término do tratamento, espera-se que o ex-acolhido adeque a rotina ao seu cotidiano, pessoal e profissional, possibilitando desta forma que o mesmo tenha melhor qualidade de vida.

II. Entende-se por Atividade Ocupacional a ação consciente e social do acolhido, que visa transformar o meio em que habita segundo suas próprias necessidades. O desenvolvimento das atividades ocupacionais, desperta de forma individual em cada acolhido, o senso de autonomia, utilidade e dignidade. As atividades contribuem tanto para o processo de desintoxicação quanto para a descoberta de aptidões e qualificação profissional. Elas são definidas e desenvolvidas por setores e em escalas a fim de que todos os acolhidos possam ter experiência em todas as áreas. O planejamento destas ações é feito de acordo com critérios utilizados pela Equipe Técnica e coordenação.

III. Entende-se por Espiritualidade, uma propensão humana a buscar significado para a vida por meio de conceitos que transcendem o tangível, à procura de um sentido de conexão com algo maior que si próprio. A espiritualidade na FAMAR presa pelo respeito a liberdade religiosa. Sem que exista algum tipo de doutrinação, os momentos espirituais são desenvolvidos por meio de reflexões, orações, leituras e demais atividades que são enriquecedoras para vida espiritual do indivíduo em tratamento.

IX. O programa de recuperação dos 12 Passos se constitui numa metodologia que apresenta tamanha profundidade, complexidade e abrangência que tem sido capaz de recuperar milhares de indivíduos de todos os estratos sociais e culturais, devastados pela dependência química. Portador de uma mensagem espiritual, propõe que cada indivíduo seja

capaz de encontrar o seu Deus, do seu jeito, a sua própria imagem e semelhança, mas com uma honestidade madura que o imunizasse dos próprios disfarces. O programa abrange todas as áreas da vivência humana: a sua relação consigo mesmo e com o outro e com o objeto de desejo e compulsão, com os seus erros e acertos, com a sua história, com o seu futuro, seus anseios e seus medos. Assim, os 12 Passos possibilitam que o acolhido reflita todas as áreas de sua vida e encontre soluções para as lacunas do dia a dia.

CAPÍTULO IV DO TRATAMENTO

Art. 8º. O tratamento compreenderá o período de 09 meses de acolhimento. O tratamento completo é dividido em três fases extremamente importantes para a sobriedade do acolhido. É válido ressaltar que não são todos os acolhidos que chegam a fase final do tratamento, uma vez que é realizado de forma voluntária, seguindo o empenho e força de vontade do indivíduo.

Art. 9º. A primeira fase tem início nos 03 primeiros meses de acolhimento, quando acontece a adaptação e desintoxicação do acolhido. Vencer a abstinência é um dos primeiros objetivos no início do tratamento. Nesta primeira fase objetiva-se também que o acolhido reconheça ser impotente perante o álcool e outras drogas. Neste período o indivíduo deve-se autoavaliar e ser avaliado em relação a sua adaptação a Comunidade; consciência a respeito da doença; motivação para promover mudanças em seu próprio comportamento; aceitação das orientações terapêuticas; cooperação nas atividades ocupacionais.

Parágrafo Único. Os objetivos da primeira fase compreendem:

- I. Desintoxicação;
- II. Adaptação às Regras e Normas da Casa;
- III. Retomada de hábitos saudáveis de vida;
- IV. Início das atividades ocupacionais;
- V. Introdução do processo de espiritualidade;
- VI. Aplicação do 1º, 2º e 3º passo da metodologia de 12 passos;
- VII. Início de terapia em grupo e/ou individual;
- VIII. Participar dos Grupos de Mútua ajuda na Comunidade;

Art. 10. Na segunda fase, que acontece entre o 4º e o 6º mês procura-se despertar-lhes novos valores, através da vivência em grupo, atribuindo-lhes responsabilidades nas atividades. Com o sentimento de que pertence e é necessário ao grupo, o acolhido começará a analisar por que se tornou dependente químico, buscando uma solução para o problema; O dependente químico costuma restringir seu ambiente social e relaciona-se apenas a ambientes que favoreçam o consumo de drogas, além de torna-se muito comum a deterioração de sua relação familiar. É essencial que o indivíduo aprenda a desenvolver vínculos sociais saudáveis e reestruturar sua relação familiar e a modificação de comportamentos de riscos (que possam possibilitar uma recaída). Neste processo de reabilitação, são desenvolvidas atividades que visam estimular o convívio social e familiar saudável e a reflexão sobre sua nova condição como indivíduo, e ainda, desenvolver a consciência e a capacitação ocupacional, neste sentido, um objetivo maior é resgatar a identidade deste acolhido.

Parágrafo Único. Os objetivos da segunda fase são:

- I. Compreender claramente e cumprir as regras;
- II. Iniciar o resgate de relações familiares;
- III. Iniciar a Prevenção de Recaída;
- IV. Dar continuidade na participação de projetos e atividades da Instituição;
- V. Aplicação do 4º e 5º passo da metodologia de 12 passos;
- VI. Início da preparação da reinserção social.

Art. 11. Nos três últimos meses (7º, 8º e 9º) ocorre a ressocialização do acolhido. Neste período uma vez ao mês o acolhido regressa a sua casa e após uma semana retorna à Comunidade. É importante que a família se envolva também com o tratamento, acompanhe as reuniões semanais e aprenda como deve receber e acolher o indivíduo neste momento de readaptação na sociedade. Durante esta fase trabalha-se a prevenção de recaídas, pois, é muito comum após o período da internação, a ocorrência de lapsos, portanto faz-se essencial dar suporte psicológico e social no período final de acolhimento. Na reafirmação de sua autoestima, no reconhecimento de seu valor como indivíduo e ser humano e na sua decisão de viver independente de vícios, o acolhido no contato com seus familiares, amigos e sua comunidade aplica-se a apoiar e colaborar na recuperação de

outros residentes, chegando a prestar depoimentos íntimos de sua vida antes do acolhimento e após o período de tratamento. A estreita relação do período de acolhimento com o de uma gestação revela-se apenas simbólico, mas é considerado tempo suficiente para a geração de um novo homem.

§ 1º. Os objetivos da terceira fase compreendem:

- I. Concluir o projeto de vida;
- II. Visitas familiares;
- III. Concluir e adequar á prevenção de recaída;
- IV. Dar continuidade na participação de projetos e atividades da Instituição;
- V. Aplicação do 6º, 7º e 8º passo da metodologia de 12 passos;
- VI. Encaminhamento e acompanhamento a grupos de mútua-ajuda para adictos (NA - Narcóticos Anônimos, A.A - Alcoólatras Anônimos e outros)
- VII. Encaminhamentos para Rede Social (saúde, educação, cultura, mercado de trabalho);

§ 2º. Entende-se por Visitas Familiares as saídas programadas, objetivando o processo de reinserção.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES

Art. 12. As atividades propostas serão desenvolvidas durante os 09 (nove) meses de acolhimento, sempre associadas às necessidades dos acolhidos e conforme o Plano de Atendimento Singular;

Art. 13. As atividades ocupacionais consistem em:

- I. Estímulo do cuidado com a organização, autoestima, trabalho em grupo, humildade, empatia, solução de problemas práticos, convivência do grupo, aprendizado de tarefas domésticas, de subsistência, qualificação profissional e terapia ocupacional;
- II. Manutenção do ambiente de forma harmoniosa;

Parágrafo Único. As atividades ocupacionais se materializam em oficinas que se desenvolvem nas seguintes áreas:

- I. Atendimento Psicológico e social;
- II. Dinâmicas em grupo/Rodas de conversa;
- III. Palestras sobre a dependência química/prevenção de recaídas;
- IV. Cursos profissionalizantes;
- V. Grupos de Mutua-ajuda (AA, NA);
- VI. Oficinas Artesanais;
- VII. Oficinas Culinárias;
- VIII. Cultivo de hortaliças e vegetais;
- IX. Cultivo de mudas nativas e viveiro;
- X. Rotina de alto cuidado (o acolhido deve se responsabilizar pela higienização pessoal, por exemplo, manter a barba e cabelo sempre aparados, bem como o cuidado e limpeza de suas roupas, cama, armário e demais itens pessoais);
- XI. Rotina doméstica da Comunidade (Cozinha, organização e limpeza das áreas de convivência);

Obs: As atividades listadas acima são acompanhadas pela equipe técnica e coordenação, afim de orientar e direcionar os acolhidos durante a execução das mesmas. A participação em atividades como preparo de alimentos e limpeza do local, influenciam de forma positiva na convivência entre os acolhidos, uma vez que existe troca de ideias,

conhecimento e companheirismo na execução de tais ações e despertam neles a independência que, em muitas ocasiões, ficavam adormecidas por falta de oportunidades.

a. No tocante às oficinas se desenvolvem ao longo do programa terapêutico, com a participação de todos os acolhidos.

b. Outras oficinas poderão ser criadas e as existentes poderão ser extintas ou modificadas a depender da conveniência e oportunidade de sua execução.

Art. 15. Atividades relacionadas ao lazer têm como objetivo proporcionar momentos de prazer, descontração e integração entre equipe e acolhidos, elas consistem em:

- I. Prática de jogos esportivos: futebol, peteca e outros;
- II. Prática de jogos de tabuleiro: Xadrez, dama, dominó;
- III. Torneios esportivos com premiação;
- IV. Oficinas teatrais;
- V. Filmes pré-selecionados, jornais, esportes, programas culturais e educativos;
- VI. Rodas de músicas pré-selecionadas, dentre outras.

Art. 16. Outras atividades relacionadas ao Programa Terapêutico:

- I. Reuniões semanais de orientação e apoio aos familiares de acolhidos e ex-acolhidos;
- II. Encontro anual entre acolhidos, recuperados e graduados (este acontece nas dependências da FAMAR);
- III. Graduação de indivíduos recuperados, que completaram os 09 meses de tratamento e seguem no caminho da sobriedade;

Art. 17. Todas as atividades propostas constarão do Cronograma de Atividades.

DAS NORMAS DE MORADIA

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS DOS ACOLHIDOS

Art. 18. Receber um tratamento digno, respeitoso e seguro, independente de raça, cor, crença religiosa ou política, nacionalidade, orientação sexual e situação financeira.

Parágrafo único: Não serão admitidas brincadeiras, insultos, ofensas e bullying de qualquer espécie.

Art. 19. Viver em ambiente saudável, livre de drogas lícitas e/ou ilícitas e violência.

Art. 20. Estar protegido de todas as formas de violência e humilhações que ferem a dignidade humana.

Art. 21. Ser encaminhado á atendimentos externos em casos de urgência e emergência;

Parágrafo único: Após o atendimento, o responsável será comunicado.

Art. 22. Ter a oportunidade de expor, sugerir e questionar questões relacionadas ao convívio em comunidade, atuação da a equipe técnica, coordenação e ao tratamento.

Art. 23. Deixar o tratamento a qualquer tempo, sem sofrer nenhum tipo de constrangimento. Deverão ser tomadas as medidas necessárias, e o acolhido deverá aguardar na instituição, participando de todas as atividades, por um período máximo de 24 horas até que o seu responsável seja comunicado.

Art. 24. O acolhido pode realizar uma ligação de vídeo todo domingo e receber visita de seus familiares sempre no primeiro domingo de cada mês (caso necessário serão abertas exceções de acordo com a necessidade do acolhido e diálogo com a equipe técnica e coordenação).

Parágrafo único: as visitas somente serão autorizadas aos familiares que acompanham as reuniões que são realizadas semanalmente (os que

residem em Capelinha devem acompanhar de forma **presencial**, familiares residentes fora do município acompanham de forma remota através de transmissão pelas redes sociais).

Art. 25. Os acolhidos poderão ter saídas autorizadas para atendimentos médicos, odontológicos, falecimentos de familiares de primeiro grau, audiências, perícias médicas (INSS) e outros casos necessários, obedecidas às normas abaixo:

1º. Nos casos de enfermidades graves e emergências, é de responsabilidade da equipe técnica da FAMAR, comunicar a família sobre o ocorrido de forma mais breve possível;

2º. Nos casos em que o acolhido necessite de internação, repouso, medicamentos, dieta alimentar e outros, por orientação médica, o mesmo poderá ser afastado da instituição e encaminhado à família temporariamente, ficando garantida sua vaga após a liberação médica e continuidade de seu tratamento, desde que não haja violação da abstinência do uso de drogas ou álcool neste período;

3º. Em casos especiais não citados, a decisão será analisada pela Equipe técnica e coordenação.

CAPÍTULO VII DOS DEVERES DOS ACOLHIDOS

Art. 26. Contribuir para que prevaleça o clima de cordialidade e de respeito mútuo dentro da Instituição.

Art. 27. O acolhido deve cumprir as normas da FAMAR - Fazenda Amar Vida Nova, livremente aceitas por ele no ato do acolhimento. Deve seguir o Programa Terapêutico, o regimento interno, cronograma de atividades e os horários estabelecidos.

Os Procedimentos Operacionais Padrão, respeitam as normas deste Regimento Interno que são importantes para o bom convívio em comunidade e seguem:

§ 1º. Dormitório:

- I. Caso acorde antes do horário do despertar, permanecer em silêncio;
- II. Manter silêncio e a luz do quarto apagada após às 21h30;
- III. Arrumar sua cama, todos os dias;
- IV. Lavar toda a roupa de cama e banho, a cada 7 (sete) dias ou quando necessário;
- V. Manter sua higiene pessoal;
- VI. Fazer a barba, cavanhaque e bigode, uma vez por semana;
- VII. Cortar o cabelo uma vez ao mês;
- VIII. Deixar armários sempre organizados;
- IX. Colocar colchões no sol todos os sábados;
- X. Limpar tênis, sapatos e chinelos antes de guardar no armário;
- XI. Não é permitido guardar qualquer tipo de alimento, remédios nos armários e alimentar-se no dormitório;
- XII. Não é permitido permanecer nos quartos em horário de atividades do cronograma, sem a autorização da equipe técnica e coordenação;
- XIII. Não é permitido deixar roupas sujas no quarto e nos armários;
- XIV. Não é permitido colar, escrever e pregar qualquer objeto nos armários, paredes e beliches;
- XV. Não é permitido entrar nos quartos durante a faxina;
- XVI. Não é permitido deitar nas camas no horário das atividades;
- XVII. Não é permitido sentar na cama do companheiro sem permissão;
- XVIII. Não é permitido entrar no quarto que não reside;
- XIX. Não é permitido deixar objetos pendurados ou jogados na cama;

- XX. Não é permitido fazer atividades, (jogos, higiene pessoal) no dormitório;
- XXI. Não é permitido andar nu, de cueca e sem camisa no dormitório e nas áreas externas;
- XXII. O recuperando que chegar e se instalar no respectivo quarto só poderá mudar de dormitório com a autorização da coordenação;
- XXIII. Não é permitido fumar dentro dos dormitórios;

§ 2º. Uso dos Banheiros:

- I. Lavar bem as mãos com sabonete, todas às vezes que utilizar o banheiro;
- II. Dar descarga após o uso do vaso sanitário;
- III. Manter o banheiro limpo e organizado;
- IV. Fazer uso correto de vasos sanitários, chuveiros e pias;
- V. Não é permitido sair do banheiro nu ou envolto em toalha;
- VI. Não é permitido deixar objetos pessoais no banheiro;
- VII. Não é permitido deixar roupas no banheiro;
- VIII. Não é permitido lavar roupa, chinelo ou qualquer outro objeto debaixo do chuveiro;
- IX. Jogar papel higiênico somente no cesto;
- X. Ao sair do banho passar o rodo para tirar o excesso de água, independentemente de ter outra pessoa para tomar banho;
- XI. Não é permitido ficar com gracejos ou brincadeiras indecorosas;
- XII. O banho não deve ultrapassar 07 (sete) minutos.

§ 3º. Cozinha:

- I. Estar na cozinha limpo e com trajas adequados;
- II. Lavar a cozinha após o uso;
- III. Limpar a geladeira e freezer uma vez por semana;
- IV. A cada mudança de escala de cozinha dar faxina geral;
- V. Após almoço, café e jantar deixar a cozinha limpa e organizada;
- VI. Não é permitido comer qualquer tipo de alimento dentro da cozinha;
- VII. Não é permitido entrar com camiseta regata dentro da cozinha;
- VIII. Não é permitido manusear alimentos e utensílios com unhas grandes e mãos sujas;
- IX. Não é permitido comer fora dos horários estabelecidos, inclusive a equipe da cozinha;

- X. Não é permitido entrar na despensa de alimentos, sem autorização da coordenação;
- XI. Não é permitido deixar louças e panelas sujas de um dia para o outro;
- XII. Não é permitido guardar comida em panelas de alumínio, sobras de comida deverão ser guardadas em vasilhas com tampas de plástico, conforme exigências da vigilância sanitária;
- XIII. Seguir cronograma e obrigações dos auxiliares de cozinheiros;
- XIV. Zelar para que não haja desperdício de alimento e material de limpeza;
- XV. Manter tudo organizado e limpo;
- XVI. Manter os panos de prato sempre limpos. A equipe deve lavar os mesmos com água quente, sabão e água sanitária;
- XVII. Somente podem permanecer na cozinha a equipe escalada para tal atividade;

§ 5º. Refeitório

- I. Lavar as mãos antes das refeições;
- II. Não é permitido fazer as refeições com camiseta regata e ou sem camisa;
- III. Não é permitido conversar em cima das panelas ao servir a refeição;
- IV. Respeitar as filas;
- V. Conversar baixo na hora das refeições;
- VI. Servir-se somente daquilo que vai comer, evitando desperdício;
- VII. Colocar talheres, bandejas e copos em recipientes, conforme orientação da equipe da cozinha;
- VIII. Seguir os procedimentos operacionais.

§ 6º. Lavanderia

- I. Não é permitido deixar roupa de molho no tanque ou máquina de lavar;
- II. Não é permitido deixar por mais de 12h roupas de molho em baldes;
- III. Esvaziar e limpar o tanque de lavar roupas;
- IV. Guardar baldes, escova e sabão após o uso;
- V. Lavar as roupas pessoais no máximo de 3 em 3 dias;
- VI. Seguir o procedimento operacional da lavanderia.

§ 7º. Nas Reuniões/Grupos de Apoio

- I. Não é permitido participar de reuniões/Grupos de Apoio sem camisa;

- II. Não é permitido sair durante as reuniões para ir ao banheiro, beber água ou buscar material sem a autorização do coordenador;
- III. Não é permitido sair durante as reuniões para fumar;
- IV. Não é permitido utilizar shorts curtos na presença de grupos externos;
- V. Antes do início das reuniões ir ao banheiro, beber água e pegar material;
- VI. Utilizar uniforme de identificação, durante a presença de grupos externos não recorrentes;
- VII. Portar-se e sentar-se adequadamente;
- VIII. Participar ativamente das reuniões com atenção e dedicação;
- IX. Participar ativamente dos grupos de apoio psicológico;

§ 8º. Das Saídas (Médicas/Atividades):

- I. Não é permitido sair de shorts, chinelo ou touca;
- II. Não é permitido trazer qualquer tipo de objeto ou alimento na volta para a instituição sem permissão da coordenação;
- III. Não é permitido fazer uso de telefone público, particular ou celular sem autorização da equipe técnica e coordenação;
- IV. Não é permitido transportar cigarros e ou fumar durante as saídas externas;

§ 9º. Das Atividades Ocupacionais:

- I. O acolhido deverá participar das atividades ocupacionais, estabelecidas pela FAMAR, com a orientação do coordenador;
- II. Não é permitido realizar as atividades externas (horta, jardim, plantações, animais, viveiro, etc.) descalço;
- III. Ao finalizar a atividade ocupacional estabelecida, antes da hora determinada pelo coordenador, o acolhido deve procurar auxiliar os companheiros em outra ação;
- IV. Não é permitido deixar de cumprir o que foi determinado na escala;
- V. Ao terminar a tarefa determinada avisar aos coordenadores e monitores;
- VI. Limpar as ferramentas utilizadas nas atividades e devolvê-las para o responsável, caso tenha ocorrido a quebra de qualquer ferramenta comunicar os coordenadores/monitores;
- VII. Lavar-se após as atividades.
- VIII. Seguir o procedimento operacional de cada atividade.

§ 10. Nos dias de visita, ao acolhido:

- I. Não é permitido sair das dependências da instituição;
- II. Não é permitido permanecer dentro de carro de familiares;
- III. Não é permitido utilizar telefone celular de familiares;
- IV. Não é permitido pegar dinheiro ou cigarros de familiares;
- V. Não é permitido qualquer contato íntimo entre casais;
- VI. Não é permitido ficar dentro dos quartos com as visitas;
- VII. É obrigatório usar uniforme de identificação;
- VIII. Orientar os familiares para que os mesmos sigam as normas da FAMAR;
- IX. Nos dias de visita, os familiares e acolhidos participarão das atividades e grupos de apoio coordenados pela equipe técnica, coordenação e diretoria.

§ 11. Dos Fumantes

- I. Não é permitido o uso do cigarro de palha, eletrônico e cigarro com sabores e essência;
- II. Somente é permitido fumar nos locais já estabelecidos pela coordenação;
- III. Não é permitido ausentar durante reuniões, palestras e demais atividades para fazer o uso do cigarro;
- IV. Descartar os resíduos (bituca) do cigarro nos locais apropriados;
- V. A quantidade máxima de cigarros utilizada não deverá ultrapassar 01 maço por dia, buscando sempre diminuir e ou eliminar o uso do tabaco;
- VI. O acolhido fumante deverá participar dos programas antitabagismo;

Art. 28. O acolhido deve obedecer e respeitar as decisões e orientações da equipe técnica e coordenação e observar, rigorosamente, a disciplina estabelecida pela instituição.

Art. 29. O relacionamento com os outros acolhidos deve ser de ajuda mútua, estímulo, confiança, cooperação e respeito, não sendo permitida trocas, vendas ou doações de quaisquer espécies.

Art. 30. O acolhido deve comunicar de imediato a coordenação/equipe técnica, caso perceba a presença bebidas alcoólicas, drogas e/ou medicamentos não prescritos por ordem médica dentro da instituição.

Art. 31. Não é permitido relações sexuais dentro da instituição.

Art. 32. Não é permitido o uso de material pornográfico e/ou erótico de qualquer espécie.

Art. 33. Não é permitido trazer ou manter dinheiro dentro da instituição.

Art. 34. Não é permitido enviar qualquer tipo de carta, bilhete ou recado, para fora da instituição sem conhecimento da coordenação e equipe técnica.

Art. 35. Não é permitido trazer para a Comunidade qualquer tipo de alimento, doces, refrigerantes entre outros para consumo individual, exceto quando a quantidade for ser suficiente para todos os acolhidos e com autorização prévia da coordenação e equipe técnica.

Art. 36. Não é permitido utilizar celulares ou outro objeto eletrônico.

Art. 37. Não é permitido ligar rádio ou televisão sem autorização da coordenação.

Art. 38. Não é permitido falar de adicção ativa, a não ser em reuniões, acompanhados da equipe.

Art. 39. O acolhido deve manter limpas e organizadas as áreas internas e externas, utilizando sempre as lixeiras e devolvendo-as limpas, após o uso, aos devidos lugares.

Art. 40. O acolhido deve zelar para que não haja desperdício de produtos de uso comum (material de limpeza, etc.) e pela conservação dos objetos da instituição.

Art. 41. Não será permitido ao acolhido usar e manusear ferramentas, equipamentos e veículos que possam trazer riscos de acidentes.

Art. 42. Ao ouvir o sinal sonoro, os acolhidos devem se dirigir de imediato ao local solicitado.

Art. 43. Não é permitido qualquer tipo de agressão, seja física, moral e/ou verbal.

Art. 44. Não é permitido o uso de linguagem “chula”, de “baixo calção” e palavrões, bem como não é permitido atribuir apelidos aos companheiros de tratamento.

Art. 45. Não é permitido colocar pés em banco, paredes, cadeiras ou sofás.

Art. 46. Não é permitido entrar na cozinha, dispensa e escritório sem permissão.

Art. 47. Não é permitido entrar com calçados em dias de chuva dentro dos dormitórios.

Art. 48. Não é permitido deixar roupas ou sapatos espalhados pelas dependências da instituição.

Art. 49. Não é permitido fazer as necessidades fisiológicas (urina e fezes) fora dos banheiros.

Art. 50. Não é permitido ficar sem vestimenta apropriada dentro da instituição.

Art. 51. Os acolhidos serão avaliados individualmente semanalmente, quanto ao seu desempenho nas atividades diárias de partilha e disciplina.

CAPÍTULO VIII DAS ADVERTÊNCIAS DISCIPLINARES

Art. 54. O não cumprimento de quaisquer umas das normas descritas como Deveres dos Acolhidos, implicará na aplicação de advertências disciplinares.

Art. 56. São advertências disciplinares:

- I. Advertência verbal feita individualmente pelo coordenador e equipe técnica;
- II. Advertência verbal feita pelo coordenador e equipe técnica de forma geral e comum a todos nas atividades coletivas;
- III. Advertência por escrito com comunicação para o responsável, após três advertências verbais;
- IV. Após três advertências por escrito, o acolhido receberá alta administrativa;

Art. 55. Serão casos de advertência escrita:

- I. A reincidência do não cumprimento das normas descritas;
- II. Não cumprir as atividades propostas pela coordenação e equipe de tratamento sem justificativa;
- III. Influenciar o grupo de modo negativo e/ou provocar discórdia entre os outros companheiros.

Art. 56. Constitui causa para Alta Administrativa:

- I. Prática de ato ofensivo como embriaguez, porte ou uso de qualquer tipo de droga dentro do ambiente da comunidade;
- II. Prática de ofensa moral ou agressão física;
- III. Prática de relações sexuais nas dependências da Comunidade;
- IV. Usar, portar ou incentivar o uso de drogas dentro da instituição, quando das saídas autorizadas;
- V. Prática de condutas qualificadas como crime, dentro da instituição;
- VI. Após três advertências por escrito.
- VII. A alta administrativa se dará, após avaliação do fato ocorrido entre coordenadores, equipe técnica e gestão;

Art. 57. As advertências disciplinares serão aplicadas pela coordenação e equipe técnica depois de ouvir as partes.

§ 1º. Para a aplicação de tais medidas, inclusive a Alta Administrativa, a coordenação considerará a natureza da falta, sua gravidade e implicações e danos recorrentes da mesma.

§ 2º. A advertência disciplinar não será aplicada em público, salvo em casos necessários. Em todos os casos será aplicada respeitando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, dignidade humana e individualidade.

CAPÍTULO IX
ALTA REQUERIDA
ALTA ADMINISTRATIVA

Art. 58. Todo acolhido tem o direito de requerer sua alta em qualquer fase do tratamento.

- I. Ao desistir do programa, o acolhido deve solicitar à equipe técnica e coordenação a sua alta, justificando o motivo por escrito, dispondo-se a aguardar 24 horas, tempo que poderá repensar se continuará no tratamento ou efetivar a desistência.
- II. A família será comunicada de imediato caso o acolhido opte pela desistência.
- III. A instituição não se responsabiliza por fugas que possam ocorrer com os acolhidos, tendo em vista tratar-se de tratamento voluntário e de portas abertas, cabendo informar a ocorrência a sua família ou órgão competente (B.O), após busca ativa no perímetro da FAMAR.
- IV. Nos casos de desistência/alta requerida, a comunicação com a família será realizada de imediato, uma vez que não seja possível tal comunicação, a instituição seguirá a decisão do acolhido sobre deixar as dependências da Fazenda.
- V. Caso não localize a família a Assistência Social do Município de referência do acolhido será comunicada;

Art. 59. A Alta Administrativa poderá se dar por:

- I. Desrespeito a voluntários, visitantes, equipe técnica, coordenação e diretoria;
- II. Recebimento da terceira advertência escrita;
- III. Furto ou apropriação de objetos ou pertences de qualquer membro ou patrimônio da instituição;
- IV. Prática de relações sexuais na Comunidade;
- V. Ultrapassar os limites físicos da instituição sem autorização;
- VI. Usar, portar ou incentivar o uso de drogas dentro da instituição;
- VII. Usar, portar ou incentivar o uso de drogas no período de saída para visitar familiares ou no caso de saídas autorizadas;

- VIII. Violência física ou qualquer espécie de agressão contra si, contra outro residente, equipe técnica, voluntários, diretoria e visitantes.
- IX. Nos casos de alta administrativa, a comunicação com a família será realizada de imediato, não sendo possível tal comunicação, a equipe técnica entrará em contato com a Assistência Social do município de origem. O acolhido não permanecerá por mais de 3 horas na instituição, uma vez que tal situação pode influenciar de forma negativa o tratamento dos demais acolhidos.

Art. 60. No caso de Alta Administrativa, o retorno do acolhido á instituição somente acontecerá após o período de 4 meses e avaliação da gestão, coordenação e equipe técnica.

Art. 61. Os pertences do acolhido poderão permanecer na instituição por no máximo um mês, após este período serão disponibilizados para doação.

CAPÍTULO X DA CONCLUSÃO DO TRATAMENTO ALTA TERAPÊUTICA

Art. 62. O tratamento se encerra ao término máximo de nove meses, ou em tempo inferior, em casos excepcionais, avaliados pela coordenação e equipe técnica.

Parágrafo único: Cerimônia de Conclusão: o acolhido agora recuperado, recebe da coordenação e coordenação certificado e conclusão, crucifixo e saudações dos companheiros de caminhada, desejando-lhe infinitas 24h (dias de sobriedade);

CAPÍTULO XI DAS REUNIÕES FAMILIARES E VISITAS

Art. 63. Entende-se por reuniões familiares o encontro semanal realizado na sede administrativa da instituição tendo como objetivo a manutenção, restauração e o fortalecimento dos vínculos familiares.

- I. A primeira visita familiar ao acolhido será concedida quando da participação, em no mínimo, 02 (duas) reuniões após o acolhimento;
- II. A partir da 2ª visita será obrigatória a frequência em no mínimo três reuniões durante o mês e a presença na reunião no domingo da visita que acontece as 8h na sede administrativa;
- III. A visita familiar acontecerá sempre no primeiro domingo de cada mês, das 09h às 14h, na FAMAR;
- IV. Os familiares devem ligar antecipadamente informando que comparecerão à visita;
- V. A instituição não disponibilizará meios de transporte para visita, o deslocamento até a FAMAR é de responsabilidade do visitante;
- VI. O número máximo de visitantes, por acolhido, é de 04 adultos e até 02 crianças;
- VII. No almoço, do dia da visita, é de responsabilidade da família trazer 01 refrigerante e 01 frango assado;

Art. 64. Durante a visita cabe à família manter a prática de bons modos e disciplina da instituição:

- I. É permitido conhecer os quartos acompanhados da equipe técnica e coordenação;
- II. Não é permitido permanecer nos quartos;
- III. Não é permitido sentar-se e/ou deitar-se nas camas;
- IV. O almoço será no refeitório;
- V. Os locais de acesso no dia serão apenas nas áreas sociais. Não será autorizado o acesso em locais como: cozinha, sala de atendimentos, almoxarifado etc.;
- VI. É permitido utilizar os banheiros sociais da instituição;
- VII. Todo material (objetos, cartas, roupas, doces e outros), deverão ser entregues á equipe técnica e ou coordenação com o nome do acolhido;

- VIII. Não é permitido jogar lixos fora das lixeiras;
- IX. Não é permitida a entrega de dinheiro diretamente aos acolhidos;
- X. Não é permitido apanhar frutas, verduras, legumes, flores, etc na instituição;
- XI. É responsabilidade dos visitantes manter a organização da instituição nos dias de visita;
- XII. É vedado à família permitir que o acolhido possa dirigir e/ou entrar em veículos dos familiares;
- XIII. Não é permitido partilhar aparelhos eletrônicos: celulares e similares;
- XIV. Não é permitido ao visitante compartilhar maços/carteiras de cigarros com os acolhidos e é proibido o uso do cigarro de palha na instituição;
- XV. Dentro da instituição são seguidas normas rígidas de conduta e disciplina, na dúvida do que é permitido ou não, deve-se consultar a coordenação e equipe técnica.

Art. 65. É importante que a família informe qualquer comportamento inadequado que venha perceber do acolhido no dia da visita;

Art. 66. Os visitantes devem estar trajados de forma adequada, não sendo permitido o uso de roupas curtas, transparentes e decotadas, tampouco retirar camisas ou andar descalços. Caso os trajes sejam considerados inadequados, será sugerido a troca da roupa ou o uso de uma camiseta da própria instituição, caso contrário, não será permitido a permanência no recinto.

Art. 67. Não será permitido receber visitas sem autorização da equipe técnica e coordenação, fora do primeiro domingo de cada mês, exceto em casos a serem avaliados;

Art. 68. As famílias serão responsáveis pelas pessoas que forem indicadas para a visita, portanto, fica vedada a entrada de pessoas que venham ou posam influenciar negativamente no andamento do tratamento.

CAPÍTULO XII DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Art. 69. O Horário de Atividades Diárias é o apresentado no quadro abaixo, podendo sofrer alterações conforme as necessidades e possibilidades da instituição.

06:50	Despertar
07:30	Café
08:00 – 09:00	Momentos de Espiritualidade
09:00 – 10:30	Atividades Ocupacionais Matinais
10:30 – 11:10	Higiene
11:30	Almoço/Descanso
13:00 – 14:00	Avaliação em grupo
14:00 – 15:00	Grupos de Mútua-ajuda
15:00 – 16:00	Livre / Cultura / Esportes
16:00	Café da Tarde
16:30	Banho/Lazer
17:40 – 19:00	Livre
19:00 – 20:00	Espiritualidade
20:00 – 21:00	Jantar
21:30	Apagar as luzes

Parágrafo único: Os horários serão alterados de acordo com o período climático (inverno e verão).

Art. 70. Os momentos de Espiritualidade consistem em leituras e reflexões, acompanhados de Grupos de Mútua-ajuda.

Art. 72. As atividades ocupacionais funcionam em sistema de escala, permitindo que todos os acolhidos participem de todas as atividades da Comunidade.

§ 1º. Os Procedimentos Operacionais de cada atividade deverão ser respeitados.

Art. 73. As atividades de cultura e esporte têm por objetivo principal favorecer a concentração, a criatividade.

Art. 74. As oficinas profissionalizantes têm como objetivo auxiliar o egresso ao convívio social saudável e apoiar a inclusão no mercado de trabalho.

CAPÍTULO XIII DA GRADUAÇÃO

Art. 75. A Graduação é uma celebração que reafirma os dias de sobriedade, alcançados a partir do período de acolhimento até os dias atuais, onde o dependente em recuperação luta diariamente para se manter sóbrio. A solenidade é realizada na própria instituição, na presença de convidados do recuperado, equipe técnica, coordenação, diretoria e voluntários.

Art. 76. Dos critérios para a solenidade de Graduação:

- I. O graduando deve ter finalizado o período completo do tratamento, 09 meses;
- II. O graduando deve estar sóbrio;
- III. A conduta do graduando na sociedade, será avaliada pela coordenação e equipe
- IV. técnica;
- V. A graduação acontecerá após o período mínimo de 06 (seis) meses do término do tratamento;
- VI. Na oportunidade, serão conferidos ao graduando camiseta, certificado e demais itens que representam a sua perseverança para continuar no caminho da sobriedade;

§ 1º. Durante a cerimônia de Graduação, os acolhidos que não completaram os 09 meses de tratamento, mas seguem sóbrios e mantendo uma conduta digna de reconhecimento na sociedade, poderão receber o título de recuperado, representado pela entrega da camiseta personalizada, que carrega o significado de resgate a vida e que leva os princípios da FAMAR, por onde for.

Este regulamento interno é passível de mudança, resguardando o direito da equipe técnica e ou diretoria decidir e resolver os casos omissos a este, bem como, incluir, excluir ou alterar qualquer Item.

Capelinha MG, março de 2023.

— ✨ ✨ **Nós** ✨ ✨ —

lutamos

— *pela vida.* —

▶

CNPJ: 19.309.807/0001-39
CÓRREGO DO SALTO, S/N - ZONA RURAL - CAPELINHA MG
(33) 99176-2750

WWW.FAMARCT.ORG